



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PROJETOS DE LEI DE
INICIATIVA PARLAMENTAR**

PARECER Nº 03/2022

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 03/2022.**

A presente proposição esteve em análise por esta Comissão, nos termos regimentais, no dia 19 de maio de 2022, às 14 horas, na sala de comissões desta Casa Legislativa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Destaca-se que a Sra. Vereadora Darlany Kenia Loyola, não participou desta análise tendo em vista que a presente proposição é de sua autoria, sendo impedida de emitir parecer neste caso. Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa parlamentar, encontra-se amparo nos art. 138, parágrafo único, alínea “c” e art. 139, ambos do Regimento Interno.

O projeto em epígrafe dispõe acerca da instituição do programa Dadi Murta que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais nos eventos musicais, realizados com o financiamento público municipal, e dá outras providências.

Percebe-se que a matéria exposta na presente proposição está ligada ao interesse local e, portanto, encontra-se compatível com a Constituição Federal de 1988 (art. 30, I, CRFB), Constituição do Estado de Minas Gerais e com a Lei Orgânica deste município, tanto no seu aspecto material quanto formal. Logo, é constitucional e, dessa forma deve ser levada ao plenário para que seja apreciada pela totalidade dos membros desta Casa Legislativa.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 03 de 2022.

Sala de Comissão, 19 de maio de 2022

José Wanderleto Rodrigues Silva
Vereador

Maria Oliveira Freire Murta
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARCER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PROJETOS DE LEI DE
INICIATIVA PARLAMENTAR

PARCER Nº 00000

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 00000

A presente proposta surge em análise por esta Comissão nos termos
regimentares no dia 19 de maio de 2013, no 14 horas, na sala de comissões desta Casa
Legislativa, após recebida enviada em submissão.

Discute-se que a Srta. Vereadora Dirlene, como proposta, não participa desta
análise, visto que a presente proposta é de sua autoria, sendo proposta de
origem parlamentar. Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e
quanto ao poder de iniciativa parlamentar, encontramos artigos nos arts. 158, parágrafo
único, inciso "v", e art. 159, inciso de Regimento Interno.

O projeto em epígrafe dispõe acerca da instalação do programa "Jóia Murta" que
visando a organização de oportunidades de oportunidades para desenvolvimento de
grupos, famílias, crianças em instituições locais nos diversos municípios, visando assim
o fomento público municipal, e de outras parcerias.

Percebe-se que a matéria exposta na presente proposta está ligada ao interesse
local e portanto encontra-se compatível com a Constituição Federal de 1988 (art. 10, I,
CF/88). O Município de Estado de Minas Gerais e com a Lei Orgânica deste município,
tanto no seu aspecto municipal quanto estadual, logo, é constitucional e essa forma deve
ser levada ao plenário para que seja apreciada pela Assembleia dos membros desta Casa

Legislativa.

Portanto, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 00000

de 2013.

Sala de Comissão, 19 de maio de 2013.